

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho que aqui se celebram, de um lado, a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TIMON, e do outro lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE TIMON E REGIÃO LESTE MARANHENSE - SECTIPAM, todos devidamente autorizados pelas respectivas Assembleias Gerais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA

O presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, iniciando em 01 de novembro de 2018 e findando em 31.10.2019.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

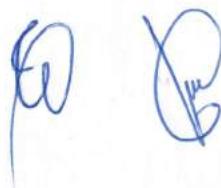
As normas e condições, estabelecidas no presente Instrumento Coletivo abrangerão as categorias profissionais e econômicas convenientes.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial para a Categoria Profissional a partir de 01 de novembro de 2018 até 31 de outubro de 2019 o valor de R\$ 1.085,00 (hum mil e oitenta e cinco reais) para o comércio em geral.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido entre as partes que em 01 de novembro de 2018 os salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente Aditivo à CCT, que percebam o salário superior ao piso da categoria serão reajustados, aplicando-se o percentual de 4,00% (quatro por cento) sobre o salário do mês anterior, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoções.

Handwritten signatures in blue ink, likely belonging to the parties involved in the collective agreement.

CLÁUSULA 5^a - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas, com 15 (quinze) empregados ou mais, fornecerão vale-refeição ou alimentação ou equivalente, por cada dia efetivamente trabalhado com jornada diária maior que 06 (seis) horas, no valor mínimo líquido de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos), observando a legislação do PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vale-refeição ou auxílio-alimentação ou equivalente fornecido pelas empresas não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321, de 17/09/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não fará jus ao vale-refeição ou auxílio-alimentação ou equivalente os empregados em gozo de férias e/ou licenças.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que forneçam refeição em restaurante e/ou refeitório próprio, que atendam a legislação do PAT e as NRS que regulam a matéria, ficam desobrigadas do fornecimento do vale refeição ou auxílio alimentação ou equivalente constante no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas do shopping fornecerão vale-refeição ou alimentação ou equivalente, por cada dia efetivamente trabalhado com jornada diária maior que 06 (seis) horas, no valor mínimo líquido de R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos), observados os parágrafos anteriores.

CLÁUSULA 6^a - PERÍODO NATALINO

Nos dias 17, 18, 19, 20, 21 e 24 de dezembro, o comércio funcionará com acréscimo de 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- No domingo 16, 23 e 30 de dezembro, o comércio funcionará com jornada de 8h, não podendo ultrapassar às 18h. O domingo trabalhado será pago, o valor de R\$ 41,60 (quarenta e um reais, sessenta centavos) ao empregado, cujo valor tem natureza indenizatória, ou seja, sem caráter salarial, não gerando reflexo sobre as demais parcelas, seja a que título for e deverá, ainda, ser compensado com 01 (um) dia de folga na semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas extras trabalhadas durante o período



folgas do carnaval e semana santa do ano de 2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo demissão antes da data prevista para a compensação, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre à hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica autorizada a abertura do comércio lojista no dia 22 de dezembro de 2018 até às 20 horas, sábado (aniversário da cidade), para ser compensada com a folga no dia 02 de janeiro de 2019, quarta-feira, sem direito a perceber pela jornada da tarde, conforme previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLAÚSULA DA JORNADA DE TRABALHO NO COMÉRCIO, e as horas consideradas extras serão compensadas conforme previsto no PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO QUINTO - Essa cláusula, com exceção do PARÁGRAFO QUARTO, não se aplica as lojas sediadas no Shopping.

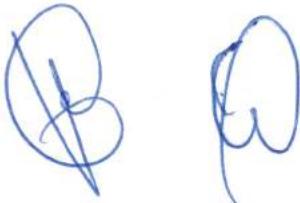
CLÁUSULA 7^a - JORNADA DE TRABALHO NO COMÉRCIO

A jornada de trabalho do comércio de Timon será de 44h semanais, sendo que de segunda a sexta feira, terá a duração de 8h, com intervalo para repouso e alimentação, o qual será no mínimo de 1h e não podendo exceder de 2h. E aos Sábados com jornada de 4h, perfazendo 44h semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam as empresas do comércio lojista autorizadas a funcionar aos sábados das 14h às 18h, com o pagamento para os funcionários que trabalharem nesse horário, o valor de R\$ 31,20 (trinta e um reais, vinte centavos), cujo valor tem natureza indenizatória, ou seja, sem caráter salarial, não gerando reflexo sobre as demais parcelas, seja a que título for, ficando assegurado que o empregado somente poderá trabalhar, no sábado, com jornada diária de 4h, totalizando 44h semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vedada a abertura do comércio em geral nos FERIADOS;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica o comércio em geral autorizado a funcionar aos domingos no horário das 8h às 13h, sendo que os empregados que laborarem no domingo, exceto aqueles com cargo de



confiança que percebem gratificação prevista em lei e aos que trabalharem em escala de revezamento de 12/36, será pago, a partir de 01 de novembro de 2018, o valor de R\$ 41,60 (quarenta e um reais, sessenta centavos) por cada domingo trabalhado, cujo valor tem natureza indenizatória, ou seja, sem caráter salarial, não gerando reflexo sobre as demais parcelas, seja a que título for.

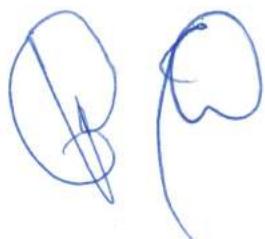
PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que optarem pelo funcionamento aos domingos, os empregados trabalharão nos domingos de forma alternada, com folga compensatória, na forma prevista em lei, ou seja, até o sétimo dia.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica o comércio lojista autorizado a funcionar nos feriados dos dias 20.11.2018 (Dia da Consciência Negra), 19.03.2019 (Dia de São José), 28.07.2019 (Dia da Adesão do Estado do Maranhão à Independência do Brasil, conforme Lei Estadual Nº 2.457/64 com nova redação dada pela Lei 10.520/2016) e 16.08.2019 (Dia do Evangélico), com abertura normal até às 18 horas, mediante pagamento das horas trabalhadas com incidência de 100% (cem por cento) calculadas sobre as horas normais.

CLÁUSULA 8^a - JORNADA DE TRABALHO NO SHOPPING

A jornada básica de trabalho dos funcionários de shopping centers terá a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Podendo ser prorrogada em até 02 (duas) horas, mediante acordo individual feito por escrito, conforme artigo 59 da CLT. Será entregue ao empregado uma via do referido acordo no ato da assinatura do mesmo. O período considerado extraordinário será remunerado com adicional de 60% (sessenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO -- Fica autorizada no decorrer da presente Convenção Coletiva de Trabalho a abertura dos domingos das empresas estabelecidas no Shopping Center, mediante pagamento de R\$ 41,60 (quarenta e um reais, sessenta centavos) a cada trabalhador por domingo trabalhado, cujo valor tem natureza indenizatória, ou seja, sem caráter salarial, não gerando reflexo sobre as demais parcelas, seja a que título for, mediante escala



sobre as demais parcelas, seja a que título for, mediante escala de revezamento, assegurado, o repouso semanal remunerado na forma da Lei 11.603/2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica autorizado o funcionamento das empresas sediadas no Shopping Center nos feriados dos dias 15/11/2018, 20/11/2018, 19/03/2019, 21/04/2019, 31/05/2019, 28/07/2019, 16/08/2019, 07/09/2019 e 12/10/2019, mediante pagamento das horas trabalhadas com incidência de 100% (cem por cento) calculadas sobre as horas normais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica acordado que a jornada de trabalho das empresas sediadas no shopping center, nas seguintes modalidades: i) 8h00 diárias com o intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo 01h00 (uma) hora seguida, ainda que o empregador forneça alimentação no local de trabalho gratuitamente aos empregados; 2) 6h00 corridas, com intervalo mínimo de 15 minutos para descanso ou alimentação (art. 71 §1º CLT) e 3) 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas poderão adotar como jornada diária de trabalho de seus funcionários, a jornada diária de 7h20min totalizando 44hs semanais.

CLÁUSULA 9ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica acertada entre as partes que a Contribuição Assistencial dos trabalhadores e trabalhadoras representados pelo sindicato laboral, no valor de 10% (dez por cento) do salário nominal, a ser descontado em 05 (cinco) parcelas de 2% (dois por cento) nos meses de dezembro de 2018, fevereiro, abril, junho e agosto de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas não responderão por qualquer pendência perante os órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e aos empregados, que possam surgir dos descontos e/ou mensalidades estipuladas pelas entidades profissionais.

A B

CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019.

Timon (MA), 08 de dezembro de 2018.



Valdeilson da Costa e Silva
VALDEILSON DA COSTA E SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE
TIMON E REGIAO LESTE MARANHENSES

FRANCISCO MOURA PEREIRA
Vice-Presidente SINDVAREJO
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TIMON

Cartório do 1º Ofício
TIMON-MA

Reconheço como semelhante(s) a(s) firma(s) de:
Valdeilson da Costa
e Silva e Francisco
Moura Pereira.
Em Testemunho
Timon-MA, 08/12/2018
Sandaina Janzen Carneiro e
Silva
Escrevente
Silva

